

## Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná





LEI N.º 438/2001.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

## LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado de conformidade com o Artigo 2º, Inciso VI e Artigo 3º da Lei Municipal n.º 417/2000, a proceder a doação de imóvel urbano de propriedade do município de Cantagalo, constituído pelos lotes 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23 e 24, com área total de 22.600 m2 (vinte e dois mil e seiscentos metros quadrados), localizado no distrito industrial, quadro urbano do Município, à Empresa Vicentini Madeira Ltda, CNPJ n.º 00.636.819/0001-40, conforme Croqui oficial e memorial descritivo anexos.

**Art. 2º** - A doação especificada no Artigo anterior, será destinada a implantação de Empresa com o ramo de desdobramento, comércio e exportação de madeira e de material para construção, fabricação de esquadrias, artefatos de madeira e representação comercial, conforme Cláusula 2º do contrato social da Empresa.

Art. 3º - Deverá constar no Termo de Escrituração do Imóvel a obrigação dos donatários em continuar a desenvolver as atividades industriais ali existentes, sendo vedadas na forma da Lei a utilização do imóvel para fins diferentes do que foi destinado.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto no Artigo anterior tornará nula a presente doação com a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, inclusive com as benfeitorias ali já existentes, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.



## Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



**Art. 5º** - A presente doação prevista em Lei, que estabelece normas de estímulo a implantação de Empresas no Município de Cantagalo, com fim específico de gerar emprego obedecerá, no que lhe couber no disposto na Lei 417/2000 e nas demais normas municipais referentes a atividade prevista.

**Art. 6º** - Todas as despesas relativas a escrituração e transferência do Domínio do imóvel, bem como os demais débitos e impostos por ventura existentes, correrão a conta do Donatários.

**Art. 7**º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Cantagalo, em 03 de julho de 2001.

TÉLCIO GRANEMANN FRITZ
Prefeito Municipal em exercício